



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 505-9680
CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI Nº 690, DE 29 DE JANEIRO DE 2013. **(Alterada pela Lei 832/2017)**

Dispõe sobre indenizações de diárias à vereadores e servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Cadeado - RS.

FÁBIO MAYER BARASUOL, Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1.º A concessão, pagamento e prestação de contas de indenizações de diárias a servidores e vereadores da Câmara Municipal de Boa Vista do Cadeado – RS obedecerão às disposições desta Lei.

Art. 2.º Ao vereador e/ou servidor da Câmara Municipal que se deslocar para locais cuja distância seja superior a 100 km (cem quilômetros) da sede do Município, com o objetivo de serviço ou capacitação de interesse da administração do Poder Legislativo, será concedida indenização através de diárias, destinadas a custos com alimentação e estadia, após autorização pelo Presidente.

CAPÍTULO II **DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS** **Seção I** **Da autorização**

Art. 3.º Para ter direito a indenização de diárias, o vereador ou servidor que necessita deslocar-se para locais cuja distância seja superior a 100 km (cem quilômetros) da sede do Município, nos termos do art. 2.º desta Lei, deverá solicitar autorização por escrito ao Presidente da Câmara.

§ 1.º Caso a indenização seja solicitada pelo Presidente da Câmara, está deverá ser redigida à Mesa Diretora.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

§ 2.º A solicitação deverá ser apresentada, deferida ou indeferida, antes da realização do respectivo deslocamento e deverá conter as seguintes justificativas:

- I – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do mandato ou cargo;
- II – resultados esperados com a realização do treinamento, curso, evento ou congêneres;
- III – A designação da entidade promotora e o local do evento.

Seção II Do direito a diárias

Art. 4.º Não gera direito ao pagamento de diárias:

- I – Quando ocorrer deslocamentos permanentes por exigência do cargo.
- II – Quando ocorrer deslocamentos somente no território do Município e até 100 km (cem quilômetros) da sede do Município;
- III – Quando o deslocamento não for de interesse do Legislativo Municipal e não originar nenhuma das espécies de despesas previstas a que se destinam as diárias.

Seção III Do pagamento das diárias

Art. 5.º As diárias serão pagas de uma só vez, depois de deferida a autorização, antes da realização do respectivo deslocamento.

CAPÍTULO III DA PUBLICIDADE DAS DIÁRIAS

Art. 6.º Todas as diárias autorizadas serão divulgadas através de exposição no mural da Sala do Plenário da Câmara de Vereadores ou no portal transparência do Município, contendo as informações dispostas na solicitação, de acordo com o art. 3.º, § 2.º, além do respectivo valor total.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Art. 7.º Toda diária concedida deverá corresponder à respectiva prestação de contas, devidamente documentada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do retorno do beneficiário ao Município, constituindo-se processo que deverá conter:

I – Relatório sucinto do evento realizado.

II – Certificado ou documento similar que informe o tema, a carga horária e a frequência do beneficiário no evento realizado, conforme o pedido autorizado.

III – Documentos fiscais que comprovem o consumo de produtos alimentícios necessários, além de despesas com pernoite, em caso de diária completa.

Parágrafo único. – A falta de prestação de contas no prazo fixado terá como penalidade a devolução por parte do beneficiário dos valores recebidos antecipadamente, acrescidos de 2 % (dois por cento) sobre o total, podendo este valor ser descontado dos subsídios e vencimentos mensais, ou na impossibilidade deste procedimento, ser inscrito em dívida ativa, podendo ser objeto de execução judicial.

CAPÍTULO V DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Art. 8.º O valor de uma diária é fixado em R\$ 284,05 (duzentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos), podendo ser reajustado anualmente, nos mesmos índices de correção dos subsídios e vencimentos. **(Redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 832, de 30 de maio de 2017)**

§ 1.º A diária será multiplicada por 2 (dois), quando o deslocamento for para outro Estado da Federação.

§ 2.º A diária será reduzida em 50% (cinquenta por cento), quando o deslocamento implicar apenas a permanência no local de destino, distante a mais de 100 km (cem quilômetros) da sede do Município, não exigindo pernoite.

§ 3.º Considera-se como pernoite, para fins desta Lei, a estada em hotel ou o período necessário ao deslocamento para o local do evento, no turno da noite.

§ 4.º Quanto ao número de diárias, nos termos do parágrafo anterior, será devida:

I – uma diária integral, a cada 24 (vinte e quatro) horas, a mais de 100 km (cem quilômetros) da sede do Município, contados do horário de partida;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 505-9680
CNPJ: 04.216.132/0001-06

II – meia diária, em horários inferiores a 24 (vinte e quatro) horas, observando-se a distância superior a 100 km (cem quilômetros) da sede do Município, contados do horário de partida.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9.º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções de n.º 004/2001, n.º 08/2002, 13/2003, 016/2007, 017/2007, 05/2009, n.º 03/2010 e n.º 05/2012.

Art. 10.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS, 29 de janeiro de 2013.

Registre-se e Publique-se.

FABIO MAYER BARASUOL
Prefeito Municipal